



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 807 DE 2017
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Reestrutura o Conselho Municipal de Segurança Pública e o Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 1º. Ficam reestruturados o Conselho Municipal de Segurança Pública e o Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP, que passam a ser regulamentados nos termos desta lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Pública é o órgão fiscalizador e consultivo com finalidade de contribuir na criação de atividades que visam solucionar problemas relativos à segurança pública municipal e fiscalizar a aplicação do fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 3º. É de competência do Conselho Municipal de Segurança Pública:

I - Apresentar propostas ao poder público municipal preventivas e resolutivas dos problemas de segurança pública urbana e rural, para as áreas de competência do município;

II - Estreitar o relacionamento do Poder Público Municipal e comunidade, objetivando a sua participação na apresentação de demandas para a resolução de problemas sobre segurança pública que afetam o município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

III - Levantar dados estatísticos de criminalidade úteis para a criação e aplicação de políticas de segurança pública municipal;

IV - Incentivar a participação da iniciativa privada nas políticas de segurança pública municipal;

V - Denunciar aos órgãos competentes o desrespeito aos direitos da pessoa humana e infrações penais que chegarem ao seu conhecimento;

VI - Elaborar o seu regimento interno;

VII - Dar ciência, na medida do possível, de áreas que necessitem de maior atenção quanto a aplicação de políticas de segurança pública municipais;

VIII - Fiscalizar a correta aplicação do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto por 07 (sete) membros, representantes de Órgãos Públicos e Sociedade Civil, indicados da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da Guarda Municipal;

II - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança Pública;

IV – 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada;

V – 01 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 1º - Os representantes citados no *caput* deste artigo deverão ser indicados mediante ofício direcionado à Secretaria de Defesa Social.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública, após indicações dos seus membros na forma da presente lei, será constituído e nomeado através decreto, cabendo ao Prefeito Municipal nomear o Presidente.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública será de 02 (dois) anos, sendo que seu exercício será considerado serviço público relevante e sem remuneração.

§ 4º - O conselho elegerá, dentre seus membros, o vice-presidente e o secretário, que constituirão a diretoria Executiva.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Pública terá o suporte administrativo necessário ao seu bom funcionamento fornecido pelo poder público municipal.

Art. 6º. As deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública serão lavradas em atas, que serão registradas em livro próprio, serão lavradas e após as deliberações serão publicadas no Diário Oficial do Municípios e arquivadas.

Parágrafo único - Todos os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública participarão das deliberações, que serão sempre por maioria absoluta, cabendo ao Presidente a decisão final caso haja igualdade de votos.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Segurança Pública poderá convocar os demais conselhos municipais, ou titulares de qualquer órgão municipais, quando houver interesse ou conflitos de propostas, para participação em reunião ordinária ou extraordinária do conselho Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo Único - A convocação, aludida neste artigo, será feita através de ato do Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública, mediante publicação no Diário Oficial do Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 8º. O Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP é entidade de natureza contábil e financeira, com personalidade jurídica, destinado a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição de equipamentos de uso constante para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública.

§ 1º Os recursos do FMSP também poderão ser utilizados em projetos de entidades públicas municipais ou mediante convênios estaduais e federais, desde que sejam expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal e que estas entidades tenham como objetivo o treinamento de agentes comunitários e de servidores públicos que atuem em programas sociais relevantes para a prevenção da violência e da criminalidade.

§ 2º Os recursos referidos no parágrafo anterior poderão ser destinados, mediante convênio e com expressa autorização do Prefeito Municipal, a entidades privadas sem fins lucrativos e/ou organizações não-governamentais com a atuação no Município e que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação em programas sociais de relevante interesse para a prevenção da violência e o atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

Art. 9º. O FMSP tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município.

§ 1º As ações de que trata o *caput* do artigo referem-se exclusivamente aos programas de Segurança Pública do Município.

§ 2º Os recursos do FMSP serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pela Secretaria Municipal de Defesa Social, com homologação do Prefeito Municipal.

Art. 10. O FMSP será operacionalizado, inclusive contabilmente, pela Secretaria Municipal de Defesa Social, com as ressalvas contidas nesta lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. São gestores do FMSP:

I - O Chefe do Poder Executivo;

II – O Secretário Municipal de Defesa Social;

Art. 12. São atribuições dos gestores do FMSP:

I -Coordenar a execução dos recursos do FMSP, de acordo com o Plano de aplicação;

II -Preparar e apresentar a demonstração da receita e despesa executada do FMSP;

III -Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao FMSP;

IV -Encaminhar à controladoria geral do Município:

a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;

c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

V - Providenciar junto a contabilidade do município a demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;

VI - Apresentar à Câmara Municipal, quando solicitada, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

VII - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Manter o controle da receita do FMSP;

IX - Providenciar o Termo de Doação dos Bens duráveis aos órgãos ou entidades que os receberam.

§ 1º A contabilidade do FMSP far-se-á concomitante com a contabilidade do Município junto aos Balancetes mensais e Balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos.

§ 2º A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do fundo far-se-á por ordem do Chefe do Poder Executivo, podendo excepcionalmente delegar ao Secretário de Secretaria Municipal de Defesa Social tal fim.

Art. 13. São receitas do FMSP:

I – 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) da dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

III – Repasse mensal da Superintendência Municipal de Transporte e trânsito, conforme convênio firmado entre a Secretaria de Defesa Social e Superintendência Municipal de Transporte e trânsito;

IV - Transferência de recursos financeiros oriundos dos fundos Nacional e Estadual para Segurança Pública;

V - Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais, produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis respeitadas a legislação em vigor e da venda de materiais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

VII - Outros recursos que por ventura lhe forem destinados, inclusive pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Constituem ativos do FMSP:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação;

§1º. Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens vinculados no Plano que pertencem à Prefeitura Municipal.

§2º. Os recursos do FMSP somente deverão ser movimentados em conta única vinculada, a ser aberta pelo Poder Executivo.

Art. 15. A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 16. A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio, concomitante, e inclusive para apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

Art. 17. Imediatamente após a sanção da Lei de Orçamento, o Setor competente do Município apresentará ao Conselho Municipal de Segurança Pública o quadro de aplicação dos recursos do FMSP para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de aplicação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 19. A despesa do FMSP constituir-se-á:

I - Das despesas com aquisição de equipamentos e materiais de uso constante para os órgãos públicos municipais, vinculados à Secretaria de Defesa Social;

II - Do financiamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

Art. 20º - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei que serão depositadas e movimentadas através da rede bancária oficial.

Art. 21. O fundo terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá

Em 06 de novembro de 2017.

IOKANAAN SANTANA

Prefeito Municipal